



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CÁTEDRA BRASIL NA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA E DE PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA- 2023

EDITAL 35/2023

PROCESSO Nº 23038.007390/2023-11

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pelo Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, torna pública a seleção de bolsistas e convida os interessados a apresentarem propostas para o PROGRAMA CÁTEDRA BRASIL NA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA E DE PROFESSOR VISITANTE DA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA EM UNIVERSIDADES BRASILEIRAS desenvolvido em parceria com a Universidade de Salamanca, com sede na cidade de Salamanca, Espanha. O presente edital rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará, 2 (dois) bolsistas da modalidade Cátedra - 1 (um) na área de direito e 1 (um) na área de medicina, os quais, após a aprovação neste processo seletivo, poderão indicar, 1 (um) bolsista de Pós-doutorado, 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche e 1 (um) bolsista Professor Visitante no Brasil, em cada área, para promover a colaboração entre as universidades brasileiras e a Universidade de Salamanca. Assim como aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Espanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Universidade de Salamanca.

1.2. As atividades do catedrático e dos bolsistas de Pós-Doutorado e Doutorado Sanduíche deverão ser realizadas na Universidade de Salamanca.

1.3. O Professor Visitante deverá ser indicado pelo catedrático, indicação que deverá receber parecer favorável do órgão ou comissão competente da Universidade de Salamanca.

1.4. O Professor Visitante atuará como membro de equipe acadêmica junto ao programa de pós-graduação da instituição de ensino superior - IES brasileira dos catedráticos selecionados e desenvolverá atividades de docência, pesquisa e orientação, conforme as diretrizes constantes no Acordo de cooperação

entre a Universidade de Salamanca e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.4. A vigência das bolsas de estudos será:

I - Cátedra: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses;

II- Pós-doutorado: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses;

III - Doutorado Sanduíche: entre 6 (seis) e 10 (dez) meses.

IV - Professor Visitante no Brasil: até 12 (doze) meses.

1.5. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as modalidades previstas no item 1.4, em consenso com a Universidade de Salamanca, desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do programa.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Aprofundar a cooperação acadêmica entre Instituições de Ensino Superior e centros de pesquisa brasileiros e a Universidade de Salamanca;

2.2. Aumentar o conhecimento na instituição anfitriã sobre as contribuições de notáveis pesquisadores e educadores do Brasil e da Espanha, especialistas nas áreas de conhecimento prioritárias do Programa;

2.3. Incentivar a criação de novas parcerias ou a consolidação de uma rede internacional de pesquisa existente entre a instituição de vínculo do bolsista e a instituição anfitriã;

2.4. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes da Universidade de Salamanca de alto nível a centros brasileiros de excelência;

2.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

2.6. Contribuir para a mobilidade de professores e pesquisadores de alto nível entre Instituições de Ensino Superior no Brasil e a Universidade de Salamanca;

2.7. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível do Brasil em âmbito internacional;

2.8. Contribuir para o estabelecimento e manutenção do intercâmbio científico por meio da atuação dos docentes e pesquisadores de alto nível da Universidade de Salamanca em IES brasileiras;

2.9. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e na Espanha, por meio do fomento à execução de atividades conjuntas;

2.10. Ampliar o acesso de pesquisadores e docentes brasileiros de alto nível a centros internacionais de excelência;

2.11. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural dos catedráticos brasileiros;

2.12. Incentivar a cooperação entre pesquisadores e docentes de alto nível oriundos de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares na Universidade de Salamanca.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 19 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 7 de fevereiro de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 14 de fevereiro de 2024.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 15 de maio de 2024.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 29 de maio de 2024.
Início das atividades.	Entre Setembro e Novembro de 2024.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. A chamada será apoiada com recursos no valor total de R\$ 1.708.480,00 (um milhão setecentos e oito mil quatrocentos e oitenta reais), com início em 2024 e término em 2025, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES em cada exercício.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES E PELA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA

5.1. A CAPES financiará bolsas de estudo nas modalidades Cátedra, Pós-doutorado, Doutorado Sanduíche no exterior e Professor Visitante no Brasil, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020:

I - mensalidade;

II - auxílio-deslocamento;

III - auxílio-instalação;

IV - auxílio seguro-saúde.

5.1.1. Caso o Catedrático ou Professor Visitante dívida a bolsa em 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses, será pago 1 (um) único auxílio deslocamento e um único auxílio instalação.

5.1.2. Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

5.1.3. Não serão pagas pela CAPES taxas acadêmicas e administrativas para as modalidades previstas neste Edital.

5.1.4. Cada catedrático receberá o valor de até € 10.000,00 (dez mil euros) para a organização de eventos relacionados ao programa.

5.1.5. O apoio financeiro previsto para a realização dos eventos incluirá o gasto com:

I – hospedagem;

II – passagens;

III – recursos para a realização de eventos, incluindo locação de espaço físico e equipamentos.

5.2. Não são financiáveis pela CAPES, com os recursos para a organização de eventos:

I - Bens de capital, conforme definição constante na Portaria Capes nº 8, de 12 de janeiro de 2018;

II - Taxas ou multas de remarcações ou cancelamento de passagens;

III – Almoços, jantares, serviços de *coffee-breaks*;

IV - Aquisição de software e hardware;

V - Traslados e hospedagem de qualquer natureza;

VI - Taxas ou impostos sobre operações financeiras.

5.2.1. Além dos itens acima listados, o catedrático deverá observar as vedações de uso dos Recursos de Manutenção do Projeto, contidas na Portaria Capes nº 8, de 12 de janeiro de 2018, que veda:

I - Aquisição, aluguel, construção e reforma de imóveis.

II - Obras civis, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta.

III - Pagamento de salários, pró-labore ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas federais, estaduais e municipais.

IV - Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

V - Despesas de rotina como luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

VI - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VII - Pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título.

VIII - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou quaisquer outros encargos decorrentes de pagamento fora do prazo.

IX - Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.2.2. As despesas relacionadas à material de expediente deverão ser de responsabilidade do proponente ou da instituição executora do projeto.

5.3. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

5.4. A Universidade de Salamanca concederá os seguintes benefícios aos bolsistas:

I - Estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas inerentes à cátedra, ao pós-doutorado e ao Doutorado Sanduíche; e

II - Apoio à obtenção de alojamento e alimentação adequados.

6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CANDIDATURA À CÁTEDRA

6.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os candidatos deverão atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado;

IV - ter obtido título de doutor há pelo menos 15 (quinze) anos e ter, ao menos 15 (quinze) anos de experiência profissional em sua área de expertise, na data de inscrição;

V - não ter recebido bolsa ou benefício para modalidade Cátedra no exterior de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VI - ser vinculado ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos;

VII - ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES nas áreas de conhecimento descritas no presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado ou licenciado;

VIII - ter destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior nas áreas de conhecimento descritas no presente Edital;

IX - ter fluência em inglês ou espanhol, compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, que incluem ministrar aulas e palestras, orientar alunos de pós-graduação ou pesquisadores e participar de grupos de pesquisa e programa de pós-graduação;

6.3. Os bolsistas das modalidades Cátedra, Doutorado Sanduíche e Pós doutorado deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e na Portaria CAPES 133, de 10 de Julho de 2023, ou instrumentos legais que a substituam.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada junto à CAPES, pelo candidato à cátedra, de acordo com as exigências deste Edital e nos os prazos estabelecidos no Cronograma.

7.2. A proposta terá que respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior, parte integrante deste Edital, e deverá:

I - ser apresentada pelo proponente junto à CAPES, exclusivamente por meio do [formulário de inscrição de bolsas online \(https://inscricao.capes.gov.br/\)](https://inscricao.capes.gov.br/), que estará disponível na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa (pt-BR);

III – apresentar a documentação e as informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.3. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.5. Não serão acolhidas inscrições condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIAS PARA MODALIDADE CÁTEDRA

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.

8.2. No ato da inscrição para modalidade cátedra deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - **documento do candidato com foto**, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - **comprovante de residência no Brasil** emitido até(06) seis meses da data da inscrição;

III - **identificador ORCID** (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

IV - **currículo resumido em inglês ou espanhol**;

V - **carta de apresentação** assinada do próprio candidato em inglês ou espanhol, , expondo os motivos para a candidatura;

VI - **syllabus de curso** abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, sujeito à aprovação da Universidade de Salamanca, redigido em inglês ou espanhol;

VII - **resumo de 3 (três) de propostas de palestras** relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês ou espanhol, a serem ministradas na Universidade de Salamanca durante a duração da bolsa;

VIII - **diploma de Doutorado**;

IX - **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, em espanhol ou inglês, contendo:

- a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;
- f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;
- g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver;
- h) referências bibliográficas.

X - **sugestões de temas para os eventos relacionados ao Programa**, detalhando a cooperação existente entre o Brasil e a Espanha nas áreas sugeridas, em língua portuguesa;

XI - **carta do coordenador de programa de pós-graduação**, do qual o catedrático for vinculado, constando que a IES e o programa de pós-graduação irão apoiar o Professor Visitante a ser selecionado com o fornecimento da estrutura de trabalho necessária para o desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas e apoio para a obtenção de alojamento e alimentação adequados.

8.3. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

8.4. O candidato deverá manter atualizadas as informações constantes no currículo *Lattes*, tendo em vista que tal documento será extraído automaticamente pelo SICAPES, até a data final de inscrição.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - priorização; e
- IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação obrigatória para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos pelo candidato.

9.2.2. A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

9.2.3. Para analisar a elegibilidade dos candidatos, a CAPES utilizará os documentos fornecidas na inscrição, sem prejuízo da realização de diligências, quando houver dúvida sobre as informações apresentadas

9.2.4. Em caso de indeferimento da inscrição, o candidato será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1 A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, onde a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do plano de atividades na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma;

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional;

III - coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução;

IV - pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira;

V - histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato;

VI - nível de excelência do programa de pós-graduação de vínculo do candidato;

VII - importância da participação nesta cátedra em nível institucional, internacional e nacional;

VIII - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Se dará vista aos candidatos do conteúdo da manifestação exarada na etapa de Análise de Mérito, mediante solicitação do candidato, entretanto não caberá interposição de recurso administrativo contra os pareceres elaborados nessa fase, tendo em vista o caráter opinativo e não vinculante da manifestação.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização.

9.4. Da Priorização.

9.4.1. A priorização das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, levando-se em conta a originalidade da proposta apresentada, o grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil, a produção científica do candidato a inovação tecnológica apresentada na proposta e observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1 Após análises de eventuais pedidos de reconsideração ou de recursos referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará à Instituição Anfitriã uma lista (*shortlist*) de recomendação, contendo até 3 (três) candidatos melhor classificados na etapa de priorização, em cada uma das áreas do conhecimento.

9.5.2 A Decisão Final será tomada pela Instituição Anfitriã, que apreciará os candidatos recomendados pela CAPES e terá autonomia total e final na aceitação de um candidato de acordo com suas políticas de seleção e seus procedimentos internos habituais.

9.5.3 Da escolha da Instituição Anfitriã não caberá recurso ou reconsideração, em respeito à sua autonomia institucional e à sua não sujeição à legislação brasileira.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Concluída as etapas de Análise Técnica e de Priorização, sob responsabilidade da CAPES, os proponentes poderão ter acesso ao respectivo parecer no SICAPES - Sistema Integrado CAPES.

- 10.2. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para deliberação final, da qual não caberá recurso.
- 10.3. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 10.4. Dos pareceres das etapas de Análise Técnica e de Priorização conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.
- 10.5. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES, subsidiarão a análise dos pedidos, que podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.
- 10.6. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 10.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, tendo em vista a existência de direitos relacionados à propriedade intelectual e o sigilo de projetos científicos em andamento à elas vinculadas.
- 10.8. Fica vedada a inclusão de documento novo ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, ressalvado o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, nos termos do artigo 435 do Código de Processo Civil/2015.
- 10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.
- 10.10. Da etapa Decisão Final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da USAL e à sua não sujeição à legislação brasileira.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 11.1. O resultado final do processo seletivo, após homologado pela Presidente da CAPES, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU e no sítio da CAPES na Internet).
- 11.2 Não caberá recurso da homologação pela Presidente da CAPES.

12. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE CÁTEDRA .

- 12.1 Após a publicação do resultado pela CAPES, o candidato na modalidade cátedra será comunicado por e-mail a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão da bolsa e entregar, no prazo de até 15 (quinze) dias, o Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado.
- 12.2. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Universidade de Salamanca, sendo indispensável para que assumam a condição de bolsista.
- 12.3. Após o prazo previsto no item 12.1, a ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, será considerada como desistência da bolsa.

12.4. O cronograma de atividades deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.5. Os catedráticos deverão informar aos demais candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

12.6. Será responsabilidade do catedrático indicar os bolsistas selecionados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema [SCBA](#) juntamente com toda a documentação inicial exigida no item 13 deste Edital para que a bolsa possa ser implementada.

12.7. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à Capes, mediante envio de e-mail à coordenação responsável pelo programa no país.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PARA AS MODALIDADES PROFESSOR VISITANTE NO BRASIL, PÓS-DOCTORADO E DOCTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

13.1. O Cátedrático, após assinatura do Termo de Outorga e Aceite da Bolsa, poderá indicar 1 (um) bolsista de Pós Doutorado, 1 (um) bolsista de Doutorado Sanduíche e 1 (um) bolsista Professor Visitante no Brasil para promover a colaboração entre as universidades brasileiras e a Universidade de Salamanca, assim como aperfeiçoar o conhecimento sobre o Brasil na Espanha, conforme as diretrizes constantes no Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Universidade de Salamanca.

13.1.1. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e considerando os critérios abaixo:

I - Mérito Acadêmico e Científico;

- a. Qualidade científica e originalidade do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;
- b. Relevância do tema de pesquisa para o projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa cátedra;
- c. Viabilidade técnica e metodológica do projeto de pesquisa proposto pelo candidato a bolsa;

II - Potencial de Colaboração Internacional;

- a. Relevância e adequação da parceria com a instituição estrangeira;
- b. Potencial da mobilidade permitir uma colaboração duradoura e produtiva entre as instituições.

III - capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição estrangeira.

13.1.2. É vedado ao catedrático a indicação de parentes até terceiro grau como beneficiários de bolsa durante a vigência da cátedra.

13.1.3. No âmbito da modalidade de Pós Doutorado, devem ser indicados doutores em fase de consolidação de carreira, com menos de oito anos de titulação.

13.1.4. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

13.1.5. A implementação das bolsas ocorrerá após a publicação do resultado final do Edital, devendo o bolsista atender aos prazos previstos no item 12 para o envio de documentos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

13.1.6. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência no país de destino antes da viagem.

13.2. Do Professor Visitante

13.2.1. O Professor Visitante no Brasil, a ser indicado pelo catedrático com a anuência da Universidade de Salamanca, deverá ser vinculado aquela instituição e obedecer aos seguintes requisitos:

I - residir na Espanha;

II - ter diploma de Doutorado;

III - ter obtido o título de doutor há mais de dez anos, contados a partir da data de inscrição;

IV - não ter recebido bolsa da CAPES no Brasil da mesma natureza ou modalidade nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

13.2.2. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

13.2.3. O Professor Visitante deverá ter produção acadêmica relevante em sua área do conhecimento, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos.

13.2.4. No momento da implementação das bolsas, os bolsistas na modalidade de Professor Visitante no Brasil deverão apresentar:

I - Carta de anuência da Universidade de Salamanca e da IES brasileira, indicando o período de vigência da bolsa;

II - documento do Professor Visitante no Brasil, contendo o número de passaporte;

III - comprovante de residência na Espanha emitido há no máximo (06) seis meses da data da indicação;

IV - currículo resumido em português ou espanhol;

V - diploma de Doutorado;

VI - Plano de trabalho e projeto de pesquisa, quando for o caso, em português ou espanhol, elaborado pelo candidato a Professor Visitante, contendo:

a) Título, nome do proponente e área do conhecimento; Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita, com a infraestrutura da Instituição e demonstração de que será beneficiado o maior número possível de membros da comunidade acadêmica, visando principalmente os estudantes;

b) Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, com a data provável de cada atividade que está sendo proposta;

c) Relevância do tema;

d) Fundamentação teórica e metodológica para o desenvolvimento do plano de trabalho;

e) Referências bibliográficas.

13.2.5. Caberá ao Professor Visitante no Brasil:

I - Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil na categoria adequada, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada;

II - Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - Atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas à pós-graduação, com participação em disciplinas e discussão de projetos de alunos e seminários na instituição de ensino anfitriã;

IV - Observar as regras quanto ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, ou instrumentos legais que a substituam.

V - Atender as normativas da CAPES para implementação da bolsa.

13.2.6. O Professor Visitante selecionado deverá realizar as atividades junto ao Programa de Pós-graduação ao qual o catedrático aprovado for vinculado.

13.2.7. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados no item 12 deste Edital, conforme o Regulamento para Bolsas no Exterior estabelecido pela CAPES.

13.2.8. Caberá ao catedrático aprovado garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuando como interlocutor entre a IES anfitriã, a CAPES e o professor visitante;

13.2.9. Para a indicação do Professor Visitante, o catedrático, antes de realizar a indicação por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br>, deverá obter a anuência da Universidade de Salamanca e de sua instituição de origem.

13.2.10. No caso da bolsa para o Professor Visitante, esta deverá ser concedida antes da finalização da vigência da bolsa Cátedra e poderá ser finalizada em até 12 meses após a vigência da bolsa de Cátedra.

13.3. Do bolsista de Pós-doutorado e de Doutorado sanduíche

13.3.1. Os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração de conclusão emitido pelo órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior.

IV - ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição do bolsista pelo catedrático;

V - não ter recebido bolsa ou benefício na modalidade de pós-doutorado de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses,.

13.3.2. No momento da indicação das bolsas, pelo catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão apresentar:

- I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;
- II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Salamanca, com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- III - diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- V - comprovante de residência no Brasil; e
- VI - Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:
 - a) Resumo.
 - b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
 - c) Objetivos.
 - d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
 - e) Metodologia.
 - f) Forma de análise dos resultados.

13.3.3. Os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil;
- II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III - estar devidamente matriculado no programa de Doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES na área definida neste Edital;
- IV - ter integralizado quantidade de créditos do programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- V - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VI - retornar ao Brasil, com antecedência mínima de seis meses da banca de defesa da tese;
- VII - não ter recebido bolsa ou benefício para Doutorado Sanduíche de agência pública federal,;
- VIII - ter fluência em inglês ou espanhol, o que deve ser comprovado conforme o previsto no item 13.3.5.

13.3.4. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua título de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.

13.3.5. No momento da implementação das bolsas, pelo catedrático aprovado, os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão apresentar:

- I - documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o projeto de atividades em Salamanca com a identificação do título do plano de atividades e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;

III - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

IV - histórico do doutorado em andamento carimbado, assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;

V - curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e

VI - Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:

- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.

VIII - carta do catedrático e do orientador do candidato no exterior declarando que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou na qual as atividades serão desenvolvidas, de forma a permitir o bom andamento das atividades previstas ou comprovante de proficiência em **língua espanhola** ou em **língua inglesa** com as seguintes notas mínimas em um dos testes abaixo, sem isentá-los de eventuais exigências linguísticas da Universidade de Salamanca, da seguinte forma:

Língua espanhola:

1. DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou
2. SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos

Língua inglesa:

1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT *Home Edition*, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
2. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
3. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5,0; ou
4. *Cambridge Exams*, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE; ou
5. Duolingo *English Test*: 125 pontos.

a. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT será aceito.

- b. Os testes TOEFL iBT *Special Home Edition* e IELTS *Indicator* possuem validade e serão aceitos como comprovação de proficiência.
- c. **Para permitir a verificação da autenticidade do teste Duolingo por parte da equipe técnica da CAPES, o candidato deverá, obrigatoriamente, enviar este certificado de proficiência em formato PDF no sistema da CAPES, e compartilhar o resultado diretamente da página do *Duolingo test*, conforme abaixo: 1- Realizar o Log in no englishtest.duolingo.com 2- Clicar em "SEND RESULTS" 3- Selecionar o tipo de instituição 4- Digitar o nome CAPES e selecioná-lo utilizando o checkbox 5- Clicar em "Send".**
- d. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- e. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição e o teste deverá ter sido realizado após 1º de agosto de 2022.
- f. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.
- g. Este nível de proficiência deverá permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
- h. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.
- i. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.
- 13.4. Todos os bolsistas deste Programa, exceto o Professor Visitante, estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.
- 13.5. As bolsas de estudo nas modalidades Doutorado Sanduíche e Pós-Doutorado deverão ter suas vigências encerradas ao término da bolsa na modalidade Cátedra.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Os valores das modalidades de bolsa e dos benefícios indicados no item 5 observarão as normas estabelecidas na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020.
- 14.2. Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:
- a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;
- b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na

Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020.

14.3. O pagamento do Auxílio Instalação será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.4. Os valores referentes as mensalidades serão pagos aos bolsistas da seguinte forma:

14.4.1. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista

14.4.2. Para bolsas com duração superior a seis meses, exceto a de Professor Visitante, poderão ser pagas, no Brasil, até 3 (três) mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada na Espanha, por meio do cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.4.3. Para bolsas de Professor Visitante no Brasil o pagamento poderá ser realizado no Brasil ou no exterior. Poderão ser pagas até 3 (três) mensalidades antes da chegada do bolsista no Brasil. As demais serão pagas periodicamente, após comprovação de chegada ao Brasil, conforme método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma não prevista neste edital, em decorrência de situações excepcionais.

14.6. A conversão da moeda real para moeda estrangeira será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária pela CAPES para o Banco do Brasil.

14.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.8. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

15. DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

15.1. O acompanhamento dos bolsistas será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa à execução das atividades deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado pelo bolsista à CAPES, via sistema [Linha Direta](#), acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser previamente autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.3. Durante a vigência da bolsa, qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do catedrático ou da IES anfitriã, conforme o caso, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o bolsista deverá ser previamente autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento da bolsa, sempre que julgar necessário.

15.5. A CAPES poderá convidar membros do Programa Cátedra Universidade de Salamanca para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

16.1. A desistência da bolsa por parte do candidato deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário dos valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

16.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência à unidade equivalente à Pró-reitoria de Pós-Graduação da instituição no Brasil.

16.3. Em caso de vacância da bolsa, poderá ser chamado o candidato aprovado pela CAPES e pela USAL, observada a ordem de classificação.

16.4. Os candidatos à bolsa inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal estarão impedidos de receber a concessão da bolsa do Programa.

16.5. Caso haja desistência unilateral da instituição anfitriã, a CAPES poderá cancelar a bolsa, não imputando aos beneficiários ônus por tal fato.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DA BOLSA

17.1. Os bolsistas deverão enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento da bolsa, o qual será analisado pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*, nos casos em que forem necessários análise do mérito.

17.2. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores.

II - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

III - auto avaliação do desempenho do plano de atividades a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

IV - auto avaliação do plano de atividades em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

18.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o contraditório e ampla defesa.

18.3. No caso de devolução dos recursos investidos, serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior, contido na Portaria 197/2019, de 28/08/2019, e na Instrução Normativa DGES nº 2, de 23/06/2020.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXPE

19.1 Nos casos em que forem pagos recursos por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), a prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE), e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico: <https://siprec.capes.gov.br/>.

19.2. Será responsabilidade do catedrático confirmar o período de vigência do auxílio financeiro constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

19.3. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo catedrático nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Universidade de Salamanca.

20.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final, em si, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas do parceiro que regulem a matéria, de acordo com a legislação espanhola e europeia pertinente.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.salamanca@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

21.2. O interessado deverá enviar mensagem para inscricao.salamanca@capes.gov.br, e, necessariamente, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

21.3. Os pedidos de impugnação serão encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

21.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

22.2. A CAPES reservar-se a direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.3. A CAPES e a Universidade de Salamanca o direito de poderão excluir o candidato ou bolsista quando constatar que a documentação ou informações apresentadas contém dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

22.4. No caso de constatação das hipóteses previstas no item 22.3, posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

22.5. Em caso de dúvidas relacionadas ao Programa, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o setor o responsável, por meio do endereço eletrônico inscricao.salamanca@capes.gov.br.

22.6. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

22.7. A CAPES e a Universidade de Salamanca resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

22.8. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Universidade de Salamanca, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

22.9. A concessão das bolsas e demais recursos dependerá da a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e da Universidade de Salamanca para o período previsto de atividades da bolsa.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES

Anexos ao Edital:

Anexo I – Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo II – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo III - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa para a modalidade Professor Visitante no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2288044** e o código CRC **93BF9335**.

Referência: Processo nº 23038.007390/2023-11

SEI nº 2288044